



ASSUNÇÃO DE DÍVIDA
CONTRATO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Entre

- I. MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**, com sede em Lajes do Pico, na Rua S. Francisco, n.º 2, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512074143, representado por **Roberto Manuel Medeiros da Silva**, com o NIF 178095320, e Hugo Américo Goulart Melo, com o NIF 189941626, nas suas qualidades de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, com poderes para este ato, doravante designada por **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO** ou **PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)**;
- II. BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.**, sociedade aberta, com sede no Funchal, na Rua de João Távira n.º 30, e representação social em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 22, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 511202008, com o capital social integralmente realizado de €1.720.700.000,00, representado pelas pessoas identificadas a final, com qualidade e poderes para este ato, doravante designado por **Banif**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A CULTURPICO, EEM**, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 512095841, celebrou em 09 de Junho de 2010, um Contrato de Abertura de Crédito;
 - II. Nos termos daquele contrato, o BANIF mutuou à CULTURPICO, EEM, o montante de €1.544.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil euros);**
 - III. Como garantia do referido Contrato de Empréstimo a CULTURPICO, EEM entregou ao BANIF, a título de garantia:**
 - a) Consignação Formal de Receitas**, constituída pela **CULTURPICO, EEM**, provenientes do Contrato – Programa celebrado em 20/02/2009 com o **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**.
 - b) Carta Conforto** do **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**.
 - IV . Considerando a dissolução da empresa Municipal “CULTURPICO, EEM”, por força e em consequência das exigências de internalização impostas pela Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.**
- É celebrado o presente contrato de ASSUNÇÃO DE DÍVIDA, o qual se regula nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

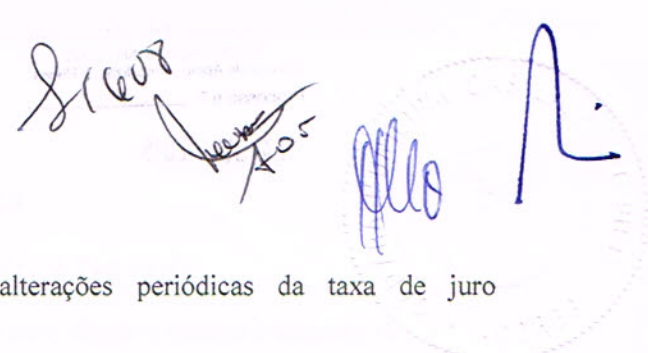
(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO** assume a responsabilidade pelo pagamento da dívida contraída pela **CULTURPICO, EEM**, resultante do Contrato de Abertura de Crédito, pelo valor que atualmente se cifra em €1.417.157,13 (um milhão, quatrocentos e dezassete mil cento e cinquenta e sete euros e treze cêntimos).
2. Aquela dívida é assumida pela Primeira Outorgante por mero efeito deste contrato.
3. O **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO** obriga-se a reembolsar a dívida ao **Banif** da seguinte forma:
 - 3.1 **Montante:** €1.417.157,13 (um milhão, quatrocentos e dezassete mil cento e cinquenta e sete euros e treze cêntimos).
 - 3.2 **Finalidade:** Transferência/assunção das responsabilidades relativas ao Contrato de Abertura de Crédito com o n.º 31600356.01/43.
 - 3.3 **Prazo de 15 (quinze) anos**, a contar da data da presente Assunção, vencendo-se em **09 de Junho de 2030**.
 - 3.4 **Conta de Depósitos à Ordem n.º 4319023130/10** de que o **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**, é titular.
 - 3.4.1. Caso a Conta de Depósitos à Ordem supra mencionada não apresente saldo suficiente para liquidar as responsabilidades ora assumidas, o **Banif** fica desde já autorizado a debitar quaisquer contas de que o **MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**, seja titular junto do **Banif**.
4. **Taxa:** Indexada à **EURIBOR a 6 meses**, atualmente de 0,057% ao ano, acrescida de um "**spread**" de **2,5 pontos percentuais**, atualizada **semestral** e automaticamente, pela média aritmética simples reportada ao mês anterior, em função das variações que nela venham a ocorrer. Considerando a função remuneratória da taxa de juro acordada, caso o indexante (Euribor) previsto seja negativo, será somente aplicado o spread contratado, repondo-se de imediato o indexante assim que o mesmo seja positivo.

Os juros remuneratórios serão contados dia a dia e pagos pela **Primeira** ao **Banif** postecipada e **mensalmente**, acrescidos dos encargos legais e contratualmente devidos, não havendo em caso algum lugar à sua restituição.

Fica feita expressa ressalva, de que a taxa de juro do presente empréstimo poderá também vir a ser alterada, caso o indexante ora utilizado, venha a ser substituído por outro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 5º do Dec-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, indicam-se os seguintes elementos relativos à operação de crédito titulada por este Contrato:

- 
- **TAXA NOMINAL:** 2,557% ao ano;
 - **TAXA ANUAL EFECTIVA (TAE):** 2,59%;
 - **INDEXANTE:** cuja evolução determina alterações periódicas da taxa de juro remuneratório: **EURIBOR a 6 meses;**
 - **CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA TAXA DE JURO DE MORA:** sobretaxa de 3% ao ano a acrescer, a título de juros moratórios, à taxa de juro remuneratório praticada à data do incumprimento.

3.5. **Periodicidade dos Juros:** mensal.

3.6. **Período de carência de capital:** 24 (vinte e quatro) meses.

3.7. **Reembolso:** O capital mutuado será reembolsado ao Banif em 156 (cento e cinquenta e seis) prestações mensais, vencendo-se a primeira em 09/07/2017.

Cláusula Segunda

(Consentimento do BANIF à assunção de dívida)

O **BANIF** consente e reconhece como plenamente válida a presente assunção de dívida, exonerando a **CULTURPICO, EEM**, das obrigações a que se encontrava adstrita no âmbito do Contrato de Abertura de Crédito, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 595º, nº 2 do Código Civil.

Cláusula Terceira

(Disposições Diversas)

1. Qualquer alteração ao presente Contrato só será válida e oponível no caso de constar de documento escrito e assinado pelas Partes.
2. O presente Contrato é integralmente subscrito pelas Partes, sobrepondo-se e revogando quaisquer declarações ou compromissos anteriores, verbais ou escritos, relativos às matérias aqui reguladas.
3. Caso alguma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
4. As Partes reconhecem ter capacidade legal necessária para se obrigarem nos termos do presente contrato.
5. O presente contrato revoga ou substitui o anterior Contrato de abertura de crédito em nome de **CULTURPICO, EEM**, celebrado em 09 de Junho de 2010.

14 JUL. 2015

CLÁUSULA QUARTA

(LEI APLICÁVEL. TRIBUNAL COMPETENTE)

1. O presente Contrato é regido pela lei Portuguesa.
2. Para a apreciação de qualquer litígio emergente do presente contrato é exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Ilha do Pico.

O presente Contrato foi celebrado em Ilha do Pico, em **09 de Julho de 2015** em duas vias, destinando-se um a cada uma das Partes.

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.
Agência Lajes do Pico
CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
1608

Hugo Américo Tróvar de Melo

Hugo Américo Tróvar de Melo

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A., SOCIEDADE ABERTA

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
DEVOLVIDO

20 JUL. 2015

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
RECEBIDO

22 JUL. 2015

Verifiquei a identidade do
e poderes para o Ato.

E. Spr
1608

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores

VISADO

EM SESSÃO DE:

- 6 AGO. 2015

**NÃO SÃO DEVIDOS
EMOLUMENTOS**

João Luís Ferreira
José José Cordeiro de Melo